



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 791197

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 1246	Data 12/05/97	Rubrica [Signature]

Projeto de Lei n.º 044 de 1.997.

Regulamenta o art. 188, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei n.º _____/97, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a adaptar todos os prédios públicos municipais, no sentido de facilitar aos portadores de deficiência físicas e aos idosos acesso no interior dos mesmos.

§ único - O Executivo Municipal terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para cumprimento da presente Lei.

Art. 2º. - As novas edificações de prédios públicos ou particulares freqüentado pelo público, a partir da vigência desta Lei, deverão obedecer aos preceitos previsto no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º. - A aprovação de projetos de construção ficará vinculada as disposições desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Maio de 1.997.

[Signature]
CIDO ESPANHA
Vereador do PSDB

APROVADO

Em 2ª Discussão por VV
Sessão 16 de Junho de 1997

[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Obras

Sala das Comissões 12/5/97

[Signature]
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por VV
Sessão 16 de Junho de 1997

[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa regulamentar o art. 188, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Referido artigo da L.O.M., assegura na forma de Lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequados aos logradouros e edifícios de uso público.

A matéria a ser apreciada pelos Ilustres Edis tem função social, no sentido de favorecer àqueles com dificuldades de locomoção e proporcionar o livre acesso às repartições públicas e particulares em que o público freqüenta, tais como supermercados, restaurantes, lojas etc.

Sensíveis a este grave problema, temos certeza de que os Insignes Legisladores acatarão o presente projeto de lei, posicionando favorável à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Maio de 1.997.

CIDO ESPANHA
Vereador do PSDB

Fis. n.º 4
Proc. 791/97

PROCESSO Nº.791/97

- PROJETO DE LEI Nº.044/97

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 5 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 5 / 6 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Jacóca.

Ronaldo Corrêa
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão Permanente o Vereador
Roberto Cipri
com prazo de 7 dias úteis em 15 / 5 / 97
Sala das Comissões

14 / 5 / 97
Ronaldo Corrêa
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 5 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 5 / 6 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Jacóca.

Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Comissão Permanente o Vereador
Fernando Severina
com prazo de 7 dias úteis em 15 / 5 / 97
Sala das Comissões

14 / 5 / 97
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.044/97
- INTERESSADO:** - CIDO ESPANHA
- RELATOR:** - NORBERTO GARIB
- ASSUNTO:** - Regulamenta o artigo 188 da lei Orgânica do Município

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1.997.

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1.997.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta



Camara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.044/97
INTERESSADO:- CIDO ESPANHA
RELATOR:- FERNANDO SCONINI
ASSUNTO:- Regulamenta o artigo 188 da lei Organica do Municipio

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 1.997

Relator

Fernando Sovini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Junho de 1.997

Natalisso Pazote
JOSE Benedito de Souza



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
11111

Mococa, 17 de Junho de 1997.

Of. nº. 634/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Junho último.

Autógrafo nº. 047/97 - Projeto de Lei nº. 043/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 048/97 - Projeto de Lei nº. 044/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

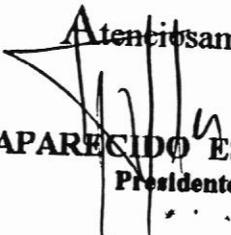
Autógrafo nº. 049/97 - Projeto de Lei nº. 045/97.
(de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior)

Autógrafo nº. 050/97 - Projeto de Lei nº. 049/97.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Autógrafo nº. 051/97 - Projeto de Lei nº. 052/97.
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 048 DE 1997.
Projeto de Lei n.º 044/97.

Regulamenta o art. 188, da Lei
Orgânica do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de Junho de 1.997, aprovou Projeto de Lei n.º 044/97, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal obrigado a adaptar todos os prédios públicos municipais, no sentido de facilitar aos portadores de deficiência físicas e aos idosos acesso no interior dos mesmos.

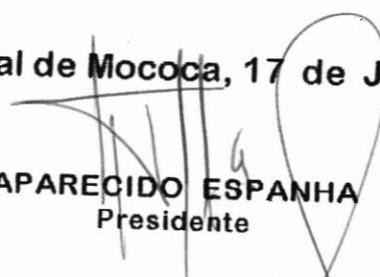
§ único - O Executivo Municipal terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para cumprimento da presente Lei.

Art. 2.º - As novas edificações de prédios públicos ou particulares freqüentado pelo público, a partir da vigência desta Lei, deverão obedecer aos preceitos previsto no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3.º - A aprovação de projetos de construção ficará vinculada as disposições desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Junho de 1997.


APARECIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1.º Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2.º Secretário

